

POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO

Sumário

1.	INTRODUÇÃO	2
2.	OBJETIVO	2
3.	APLICAÇÃO DA POLÍTICA	2
4.	DEFINIÇÕES	2
5.	DIRETRIZES DE CONDUTA.....	3
6.	DENÚNCIAS	4
7.	SANÇÕES APLICÁVEIS	5
8.	NÃO RETALIAÇÃO	5
9.	MONITORAMENTO	5

1. INTRODUÇÃO

Em muitos projetos a Enorsul terá interação com o Poder Público, seja como prestadora de serviços, concessionária ou para a obtenção de licenças necessárias à sua operação, por exemplo. Neste sentido, é imprescindível que todos os Colaboradores estejam comprometidos em manter o mais elevado padrão de conduta ética, observando todas as normas nacionais e internacionais vigente a respeito de integridade, governança e corrupção, entre outras.

2. OBJETIVO

Esta Política tem o objetivo de apresentar diretrizes de conduta esperada de todos os Colaboradores da Enorsul e de Terceiros agindo em seu nome em interações junto ao Poder Público ou com Agentes Públicos.

3. APLICAÇÃO DA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Administradores, Diretores, Colaboradores, prestadores de serviços e Terceiros agindo em nome da Enorsul, independentemente de seu nível hierárquico.

4. DEFINIÇÕES

Agente Público: o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou ainda em pessoa jurídica de direito privado que receba subvenção, benefício ou incentivo, fiscal ou creditício, de entes públicos ou governamentais.

Colaborador: empregados devidamente contratados e registrados de acordo com as leis trabalhistas aplicáveis, assim como os conselheiros, diretores e presidente da Enorsul.

Corrupção ativa: oferecer ou prometer vantagem indevida a funcionário público para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.

Corrupção passiva: solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida ou aceitar promessa de tal vantagem.

Correlatos a Funcionário Público: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de um funcionário público, obtendo benefício dessa condição.

Legislação Anticorrupção: Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira; Decreto Federal nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013 e dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira; Código Penal Brasileiro; Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006); Lei Federal nº 8.429/1992, que dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.613/1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, FCPA (*Foreign Corrupt Practices Act*): Lei anticorrupção dos Estados Unidos da América, UKBA (*UK Bribery Act*): Lei anticorrupção do Reino Unido, além de outras normas correlatas.

Licitação: procedimento administrativo para seleção de proposta de contratação mais vantajosa para a Administração Pública, podendo ser realizada nas modalidades pregão, concorrência, concurso, leilão ou diálogo competitivo.

Pessoa Exposta Politicamente (“PEP”): Agentes Públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiras, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e estreitos colaboradores.

Poder Público: órgãos ou entes dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público em todas as esferas e instâncias da federação.

Terceiro: pessoas que não fazem parte do quadro de Colaboradores da Enorsul.

Vantagem Indevida: qualquer coisa, não limitada a itens tangíveis ou com valor econômico, de interesse ou utilidade do beneficiário, como: dinheiro; brindes; entretenimento, refeições e viagens; cursos; oportunidades de negócios, de emprego; descontos ou créditos pessoais; títulos mobiliários; assistência ou sustento a membros da família e outros benefícios; pagamento de despesas médicas; contribuições para campanhas políticas; entre outras.

5. DIRETRIZES DE CONDUTA

- As interações com Agentes Públicos devem ocorrer apenas em ambientes profissionais em horário comercial, sendo que deve ter a presença de, no mínimo, dois Colaboradores da Enorsul sempre que possível;
- As interações com o Poder Público devem visar apenas os interesses da Enorsul, sem a influência de quaisquer ideologias político-partidárias;

- É proibida a interação com Agente Público que tenha a intenção de interferir ou dificultar a fiscalização ou investigação ou ainda aqueles que solicitem vantagem indevida para cumprir suas funções de ofício;
- As interações com Agentes Públicos também devem observar as diretrizes da Política Anticorrupção da Enorsul;
- Quaisquer atos de Agentes Públicos que violem a legislação anticorrupção e normas correlatas, assim como o Código de Conduta e as Políticas da Enorsul, devem ser imediatamente comunicados ao Comitê de Integridade para que sejam tomadas eventuais providências;
- Em processos licitatórios, a Enorsul deverá agir de forma ética, respeitando a legislação de regência e a legítima concorrência;
- Os contratos com o Poder Público devem ser acompanhados e auditados periodicamente;
- A Enorsul apenas fará em licitações propostas exequíveis e compatíveis com os valores de mercado;
- Em hipótese alguma será tolerado comportamento que tenha por finalidade fraudar, frustrar ou manipular o processo licitatório;
- A contratação de PEP deverá sempre ser precedida de análise de antecedentes e de eventual conflito de interesses.

6. DENÚNCIAS

É dever de todo Colaborador da Enorsul denunciar a ocorrência de condutas indevidas que caracterizem potencial violação à Política Relacionamento com o Poder Público. Existem duas formas de fazer uma denúncia: diretamente ao seu superior hierárquico ou ao Comitê de Integridade, ou de forma anônima através do Canal de Denúncias.

A empresa possui um Canal de Denúncias seguro, que garante o anonimato dos denunciantes e a não-retaliação. As denúncias são analisadas por terceiros que encaminham o conteúdo ao Comitê de Integridade ou à Diretoria, conforme o caso.

As denúncias podem ser feitas através do *website*:

www.contatoseguro.com.br/integridade-enorsul

É importante, todavia, ressaltar que as denúncias devem ser feitas de forma responsável e baseada em fatos. Não serão admitidas denúncias cujo conteúdo sabe-se falso apenas como forma de retaliação a algum Colaborador.

7. SANÇÕES APLICÁVEIS

A legislação brasileira e internacional prevê sanções civis, administrativas e penais, incluindo prisão e multas, para pessoas físicas e jurídicas que adotem práticas ilegais.

Em casos de violação desta Política, a Enorsul adotará sanções proporcionais ao ato considerado lesivo, que podem incluir advertência, rescisão contratual, dentre outras medidas que julgar cabíveis.

8. NÃO RETALIAÇÃO

A Enorsul tem absoluta consciência que as denúncias de boa-fé são o caminho mais seguro para obter informações de condutas ilícitas que estejam sendo praticadas por algum de seus colaboradores. Por isso, trata todas as denúncias com máxima responsabilidade e respeito ao denunciante.

A Enorsul garante que não haverá qualquer tipo de retaliação ao denunciante de boa-fé.

9. MONITORAMENTO

Caberá à Enorsul monitorar, atualizar e aperfeiçoar continuamente seus instrumentos de integridade, incluindo a presente Política, visando a prevenção, a detecção e o combate de qualquer dos atos lesivos aqui previstos.